



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária de Subvenções Sociais na Ação 2547, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde- CAPS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 - Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

0010.0302.0109.2547 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde- CAPS

1943: 3.3.50.43.00.00.00.494 - Subvenções Sociais

R\$ 180.000,00

TOTAL.....

R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 494, conta nº 575849787-4

R\$ 180.000,00

TOTAL.....

R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Fevereiro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Solicitamos tal suplementação, baseados na Lei Municipal nº 4.391 de 10 de junho de 2025, que autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com o Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE da Lapa-PR e realizar o repasse mensal no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no período de Setembro de 2025 a Agosto de 2027, totalizando o montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade em República, o qual será ofertado por período mínimo de 180 (Cento e Oitenta) dias, voltado à 08 (oito) pessoas adultas do sexo masculino e 02 (duas) do sexo feminino, moradores do Município da Lapa-PR com dependência de álcool e/ou outras drogas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com tempo de residência mínima de 12 (doze) meses no Município da Lapa-PR. conforme Plano de Trabalho/Aplicação devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde por Intermédio da Resolução nº 026/2025.

O Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE da Lapa-PR, desenvolve há mais de 20 anos atividades voltadas ao trabalho de prevenção e atendimento de pessoas decorrentes de álcool/drogas, estando credenciado pelos órgãos gestores dessas respectivas políticas públicas.

O Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade em República, oferecido na Entidade, não é disponibilizado pelo município através da Prefeitura Municipal, sendo de extrema importância e necessidade a parceria com o CERENE Lapa.

Seguem anexas: Lei nº 4391, de 10/06/2025, Resolução C.M.S LAPA/PR Nº 026/2025 e Plano de Trabalho do Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE.





Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Fevereiro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal





Ofício nº 69/2026 - GAB

Lapa, 19 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária de Subvenções Sociais na Ação 2547, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde- CAPS.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 20/2026, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ACYR HOFFMANN
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

